



Sindicato dos Empregados no Comércio de Sapiranga

Rua Duque de Caxias, 30 - 2º Piso - Salas: 07 e 09 - Centro - CEP: 93800-000 - Sapiranga - RS -
Fone:(51) 3559-5913 - E-mail: Sindcomerciarios@terra.com.br CNPJ: 93.241.644/0001-52

CIRCULAR CONVENÇÃO COLETIVA VAREJISTA 2017/2019

MR068231/2018

Definido o reajuste salarial do setor Varejista da cidade de **Sapiranga**, para as data base outubro/2017-2018 e outubro/2018-2019 nos seguintes valores:

I – A partir de 01 de outubro de 2017:

- A)** Empregados que percebem salário misto (fixo + comissões) ou exclusivamente comissões: **R\$ 1.344,00** (um mil trezentos e quarenta e quatro reais);
- B)** Empregados que percebem salário fixo: **R\$ 1.238,00** (um mil, duzentos e trinta e oito reais);
- C)** Empregados ocupados em serviço de limpeza/boy: **R\$ 1.238,00** (um mil, duzentos e trinta e oito reais);
- D)** Empregados contratados sem experiência anterior no ramo do comércio varejista, durante os primeiros 60 dias de contrato: **R\$ 1.221,00** (um mil e duzentos e vinte um reais).

II – A partir de 01 de março de 2018:

- A)** Empregados que percebem salário misto (fixo + comissões) ou exclusivamente comissões: **R\$ 1.360,00** (um mil trezentos e sessenta reais);
- B)** Empregados que percebem salário fixo: **R\$ 1.253,00** (um mil, duzentos e cinquenta e três reais);
- C)** Empregados ocupados em serviço de limpeza/boy: **R\$ 1.253,00** (um mil, duzentos e cinquenta e três reais);
- D)** Empregados contratados sem experiência anterior no ramo do comércio varejista, durante os primeiros 60 dias de contrato: **R\$ 1.236,00** (um mil e duzentos e trinta e seis reais).

III – A partir de 01 de outubro de 2018:

- A)** Empregados que percebem salário misto (fixo + comissões) ou exclusivamente comissões: **R\$ 1.397,00** (um mil trezentos e noventa e sete reais);
- B)** Empregados que percebem salário fixo: **R\$ 1.287,15** (um mil, duzentos e oitenta e sete reais e quinze centavos);
- C)** Empregados ocupados em serviço de limpeza/boy: **R\$ 1.287,15** (um mil, duzentos e oitenta e sete reais e quinze centavos);
- D)** Empregados contratados sem experiência anterior no ramo do comércio varejista, durante os primeiros 60 dias de contrato: **R\$ 1.269,47** (um mil e duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos).

REAJUSTE SALARIAL

I – Em 1º de outubro de 2017 os salários dos empregados representados pela entidade profissional conveniente serão reajustados em **1,63%** (um inteiro e sessenta e três centésimos por cento) a incidir sobre o salário de outubro de 2016.

II – Em 1º de outubro de 2018 os salários dos empregados representados pela entidade profissional conveniente serão reajustados em **3,97%** (três inteiros e noventa e sete centésimos por cento) a incidir sobre o salário de outubro de 2017.

REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço com adição do salário da época da admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	2017	Reajuste	Admissão	2018	Reajuste
OUT/16	1,63%		OUT/17	3,97%	
NOV/16	1,46%		NOV/17	3,59%	
DEZ/16	1,39%		DEZ/17	3,40%	
JAN/17	1,24%		JAN/18	3,14%	
FEV/17	0,82%		FEV/18	2,90%	
MAR/17	0,58%		MAR/18	2,71%	
ABR/17	0,26%		ABR/18	2,64%	
MAI/17	0,18%		MAI/18	2,43%	
JUN/17	0,18%		JUN/18	1,99%	
JUL/17	0,12%		JUL/18	0,55%	
AGO/17	0,12%		AGO/18	0,30%	
SET/17	0,12%		SET/18	0,30%	

DIFERENÇAS SALARIAIS As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente CCT, deverão ser satisfeitas na folha de pagamento do mês **de novembro de 2018**.

CONTRIBUIÇÕES NEGOCIAL Os sindicatos convenientes ajustam o pagamento por empregados e empregadores por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, “e”, da CLT, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Contribuição dos Empregados – Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial, a importância correspondente a 2% (dois por cento) do salário efetivamente percebido pelos empregados nos meses **de novembro /2018, fevereiro/2019 e junho/2019**, recolhendo tais importâncias até o dia **10 do mês subsequente ao recolhimento**, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembléia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, em até 10 dias da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Não havendo sede da entidade na localidade onde o empregado presta serviço, a carta de oposição poderá ser remetida pelo empregado INDIVIDUALMENTE pelo correio e com aviso de recebimento, com o seguinte assunto discriminado “Oposição ao Desconto Negocial”, sendo que a AR deverá ser apresentada pelo empregado ao empregador, a fim de evitar o desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

PARÁGRAFO QUARTO: Contribuição dos Empregadores - As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Novo Hamburgo, SINDILOJAS NH, ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade 02 (duas) vezes o valor correspondente a 4,0% (quatro inteiros por cento) da folha de pagamento dos meses de novembro/2018 e junho/2019, a serem pagos ao sindicato patronal até os dias 15 de dezembro 2018 e 10 de julho de 2019, respectivamente, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT. As empresas, até mesmo aquelas que não tenham empregados ficam obrigadas a dois recolhimentos mínimos de R\$ 100,00 (cem reais), respectivamente.

PARÁGRAFO QUINTO: – Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato das empresas prevista nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do sindicato patronal, restando isento o sindicato laboral.

DIRETORIA